



SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE			
Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO		REI.GAS.027 – Página 1/6
Título do Documento	COMISSÃO DE CUIDADOS PALIATIVOS		Emissão: 11/03/2020
			Versão: 1
			Próxima revisão: 10/02/2022

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Cuidados Paliativos (CCPali) da Maternidade-Escola Assis Chateaubriand (Meac) foi instituída com a finalidade de assessorar as Unidades Neonatais e o Serviço de Medicina Materno Fetal como órgão consultivo, no que diz respeito à condução de recém-nascidos com doença letal ou com mortalidade extremamente elevada, a partir do diagnóstico da doença, promovendo o apoio multidisciplinar ao paciente e a seus familiares.

Art. 2º Segundo a definição da Organização Mundial de Saúde, atualizada em 2002, os Cuidados Paliativos consistem na assistência promovida por uma equipe multidisciplinar, que objetiva a melhoria da qualidade de vida do paciente e seus familiares, diante de uma doença que ameace a vida, por meio de; prevenção e alívio de sofrimento, identificação precoce, avaliação impecável e tratamento da dor e demais sintomas físicos, sociais, psicológicos e espirituais.

Art. 3º Os Cuidados Paliativos têm a finalidade de aliviar o sofrimento e agregar qualidade à vida e ao processo de morrer, promovendo conforto e controle de sintomas. O atendimento é centrado na família promovendo o seguimento individual e integrado de cada caso, pelo princípio do melhor interesse do sujeito que vivencia processo da doença.

Art. 4º A CCPali integra a abordagem multiprofissional, visando lidar com questões físicas, psicológicas, sociais, espirituais, abordando de forma direta os medos e expectativas dos familiares, considerando as necessidades do bebê gravemente enfermo ou em fase terminal.

Art. 5º A CCPali vincula-se diretamente à Chefia da Unidade Neonatal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A Comissão deverá ter um presidente designado pelo superintendente do CH-UFC e um secretário definido em reunião ordinária pelos membros da Ccom-MEAC. Os demais membros titulares e suplentes poderão ser incorporados por indicação de seus chefes e aprovação da superintendência.

Art. 7º Ao serem selecionados, os membros devem assumir o compromisso de comparecer às reuniões ou comunicar a ausência com antecedência ao suplente para que este possa substituí-lo na assembleia.

Art. 8º Para realização dos trabalhos da Comissão os membros deverão ser liberados de suas atividades laborais, por tempo necessário à participação nas reuniões e execução das atividades definidas.

Art. 9º Os membros da CCPali devem ser selecionados de acordo com a competência técnica. Para tanto, os membros devem ter aptidão e conhecimento, atuando numa abordagem pró ativa destinada a reduzir sofrimento dos envolvidos e melhorar sua qualidade de vida.

Art. 10. A CCPali terá composição multiprofissional, tendo como composição mínima, pelo menos um membro representante das seguintes áreas: enfermagem, psicologia, assistência social e médica (neonatologia).



SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE			
Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO		REI.GAS.027 – Página 2/6
Título do Documento	COMISSÃO DE CUIDADOS PALIATIVOS		Emissão: 11/03/2020
			Versão: 1
			Próxima revisão: 10/02/2022

Art. 11. O mandato inicial será de 24 meses, podendo ser renovável conforme necessidade da instituição. A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada em Portaria Interna da instituição e disponibilizada no site da Meac (www.ebserh.gov.br/web/meac-ufc), sendo devidamente atualizada, em qualquer tempo, em caso de substituição de membro.

§. 1º Os cargos de presidente, vice-presidente e secretário serão ocupados por membros da CCPali eleitos em reunião aberta entre os membros da Comissão.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Art. 12. O mandato inicial será de 24 meses, podendo ser renovável conforme necessidade da instituição.

Parágrafo Único – A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada em Portaria Interna da instituição e disponibilizada no site da Meac (www.ebserh.gov.br/web/meac-ufc), sendo devidamente atualizada, em qualquer tempo, em caso de substituição de membro.

Art. 13. O afastamento dos membros integrantes da CCPali-Meac poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

Art. 14. É considerado afastamento temporário quando o membro integrante da Comissão afastar-se por tempo determinado, de, no máximo, 6 (seis) meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético. Após este prazo, não havendo concluído o processo, o membro será destituído e substituído.

Parágrafo único – A solicitação do afastamento temporário deverá ser encaminhada à Presidência da Ccom-Meac, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da data de início do afastamento.

Art. 15. É considerada desistência quando o membro decide, por vontade própria, retirar-se da Comissão.

Parágrafo Único – A decisão de desistência deverá ser encaminhada à Presidência da CCPali-Meac, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

Art. 16. É considerada destituição quando do afastamento definitivo do membro integrante da CCPali-Meac, e dar-se-á por decisão da Comissão tomada em reunião ordinária, constando o fato em ata.

Parágrafo único - A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

- I - Ausência, não justificada, em 3 (três) reuniões consecutivas.
- II - Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.

Art. 17. A substituição dos integrantes da CCPali-Meac dar-se-á da seguinte maneira:

- I - A vacância por término de mandato atenderá os critérios estabelecidos no Art. 4º deste regimento.
- II - Na vacância por afastamento temporário, a substituição será feita pelo respectivo suplente.
- III - Na vacância por desistência ou por destituição, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente que passará para efetivo e concluirá o mandato do desistente ou destituído.

Art. 18. Em caso de desistência do Presidente da Comissão, o substituto será definido pelo superintendente do Complexo.



SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE			
Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REI.GAS.027 – Página 3/6	
Título do Documento	COMISSÃO DE CUIDADOS PALIATIVOS	Emissão: 11/03/2020	Próxima revisão:
		Versão: 1	10/02/2022

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 19. A Comissão funcionará em sala na MEAC, contando com a infraestrutura básica necessária para seu funcionamento.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO

Art. 20. As reuniões deverão ser presididas pelo Presidente da Comissão ou, na ausência deste, pelo Vice-presidente.

Art. 21. Em toda reunião será lavrada ata pelo Secretário ou por seu respectivo suplente, constando a relação dos presentes, as ausências não-justificadas, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos deliberados.

§. 1º A ata deverá ser assinada por todos os presentes e uma cópia digitalizada deverá ser encaminhada para a Superintendência e membros da CCPali-Meac em até 5 (cinco) dias úteis após a reunião, sendo a original arquivada em pasta específica da Comissão.

§. 2º Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

Art. 22. O membro titular deverá comunicar antecipadamente sua ausência em reuniões, sendo substituído pelo suplente em todo o período de ausência. Poderão ser justificadas até duas ausências consecutivas.

Art. 23. As decisões/deliberações da CCPali -Meac serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, sendo prerrogativa do Presidente o “voto de Minerva” em caso de empate.

§. 1º Os membros efetivos terão direito a voz e voto.

§. 2º Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estejam substituindo os efetivos, a voto.

Art. 24. Poderão ser convidados pelo Presidente, a depender da pauta da reunião, profissionais internos ou externos à instituição para auxiliar nas análises ou contribuir com conhecimentos e experiências.

Art. 25. As reuniões regulares e obrigatórias ocorrerão mensalmente, às primeiras 4ª feiras de cada mês, com discussões de temas em Cuidados Paliativos e dos casos assistidos, definindo as atribuições e metas a serem cumpridas pelos seus membros.

Art. 26. O integrante da CCPali que, sem motivo justificado por escrito, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano estará automaticamente desligado da Comissão.

Parágrafo único – O controle de frequência será efetuado pela(o) secretária(o), mediante registro em pauta.

Art. 27. Em caso de emissão de parecer cabe ao médico assistente do paciente pedir, registrado em prontuário, o parecer da equipe de Cuidados Paliativos.

Art. 28. O parecer será respondido em prontuário, após avaliação da CCPali e, caso atenda critérios para acompanhamento dessa Comissão, será agendada Conferência Familiar.

**SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE**

Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REI.GAS.027 – Página 4/6	
Título do Documento	COMISSÃO DE CUIDADOS PALIATIVOS	Emissão: 11/03/2020	Próxima revisão:
		Versão: 1	10/02/2022

Art. 29. A realização das Conferências Familiares serão realizadas semanalmente, às 4as feiras, no horário de 10hs às 13hs, mediante demanda da Unidade Neonatal.

Art. 30. Poderão ser realizadas Conferências Familiares Extraordinárias, caso necessário, previamente acordado entre os profissionais da equipe presentes na Instituição.

Art. 31. As recomendações e sugestões pertinentes ao caso serão sempre discutidas com o médico assistente, sendo o relato da Conferência Familiar e orientações anexadas ao prontuário.

Art. 32. Quando solicitado, o acompanhamento da equipe da CCPali poderá ser contínuo. Ocorrerá sempre em conjunto com equipe assistente, mantendo-se durante o período de internação hospitalar e após a alta, quando pertinente.

Art. 33. A Comissão poderá convidar, extraordinariamente, pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos, sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 34. Cabe à Comissão de Cuidados Paliativos (CCPali):

I - Organizar, no âmbito do estabelecimento de saúde, protocolos assistenciais em cuidados paliativos e cuidados de fim de vida.

II - Capacitar recursos humanos em Cuidados Paliativos.

III - Estabelecer comunicação efetiva entre equipes, pacientes e familiares.

IV - Promover acesso à informação e conhecimento em Cuidados Paliativos aos acadêmicos e residentes durante estágios na unidade hospitalar.

V - Promover educação continuada em Cuidados Paliativos.

VI - Promover atos de sensibilização e multiplicação de conhecimento junto à sociedade.

Art. 35. Ao presidente da Comissão de Cuidados paliativos perinatal e neonatal compete:

I - Representar a Comissão em suas relações internas e externas;

II - Promover a convocação das reuniões e seu cronograma;

III - Convocar e presidir suas reuniões;

IV - Acompanhar, avaliar e apresentar regularmente os indicadores institucionais referentes a mortalidade neonatal e cuidados paliativos;

V - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

VI - Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da comissão.

Art. 36. A CCPali-MEAC deverá ser constituída por no mínimo 12 (doze) e no máximo 20 (vinte) membros titulares (cada um com suplente), entre colaboradores assistenciais e administrativos, ocupantes de cargos de níveis médio e superior, buscando a maior diversidade de setores do Complexo para melhor representatividade. Os componentes devem ser selecionados atendendo ao critério de competência técnica, tendo ainda aptidão e interesse em comunicação organizacional.

Art. 37. Ao secretário da Comissão de Cuidados Paliativos Perinatal e Neonatal incumbe:

I - Assistir às reuniões;

II - Preparar o expediente das reuniões e encaminhar as pautas para os membros;



SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE			
Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REI.GAS.027 – Página 5/6	
Título do Documento	COMISSÃO DE CUIDADOS PALIATIVOS	Emissão: 11/03/2020	Próxima revisão:
		Versão: 1	10/02/2022

III - Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados nas reuniões;

IV - Promover o cumprimento das diligências determinadas,

V - Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;

VI - Elaborar relatório semestral das atividades da Comissão;

VII - Providenciar, por convocação do presidente, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias

Art. 38. Aos membros da CCPali incumbe:

I - Comparecer às reuniões mensais e Conferências Familiares, quando necessárias;

II - Participar das ações de divulgação da Comissão nos diversos setores do Hospital;

III - Favorecer o funcionamento da Comissão;

IV - Contribuir na organização dos eventos didáticos e acadêmicos;

V - Participar de programas de treinamento, eventos e trabalhos científicos relacionados à filosofia dos cuidados paliativos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da comissão, em conjunto com a Chefia da Unidade Neonatal.

Art. 40. Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto ou qualquer necessidade identificada pela comissão ou Chefia da unidade Neonatal.


Art. 41. O regimento entrará em vigor após ser aprovado pela comissão e pela Gerência de Atenção à Saúde da Meac.

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO



SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE			
Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REI.GAS.027 – Página 6/6	
Título do Documento	COMISSÃO DE CUIDADOS PALIATIVOS	Emissão: 11/03/2020	Próxima revisão:
		Versão: 1	10/02/2022

ELABORAÇÃO		
Katrien Antonissen Lima Verde Eliane Oliveira Ferreira Luzy Helen Fernandes Aragão Martins Maria do Socorro Leonacio Myrna Araujo Cavalcante Mara Carolina Ribeiro Gomes Karla Pimentel de Araujo		
ANÁLISE		
Walécia Diana Gadelha Maia Serviço de Avaliação e Monitoramento da Qualidade	Data: <u>11,03,2020</u>	Assinatura e carimbo:  Walécia Diana Gadelha Maia Farmacêutica - CRF 2260 UFC/MEAC/SIAFE: 1518597
APROVAÇÃO		
Katrien Antonissen Lima Verde Presidente da Comissão de Cuidados Paliativos Perinatal e Neonatal	Data: <u>12,03,2020</u>	Assinatura e carimbo:  Katrien Antonissen Médica Neonatologista UFC/MEAC
APROVAÇÃO		
Francisco Edson de Lucena Feitosa Gerência de Atenção à Saúde	Data: <u>13,03,2020</u>	Assinatura e carimbo:  Prof. Francisco Edson de Lucena Feitosa Gerente de Atenção à Saúde da MEAC/UFC/EBSEH